Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO Nº 4225/2026 2
DECRETO Nº 4.226, 16 DE JUNHO DE 2026 2
DECRETO Nº 4227/2026 9
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 067/2026 CP Nº 001/2023 (CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA) 9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 091/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 12
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31131/2023 12
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024 13
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024 13
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024 14
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024 14
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7215/2025 14
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TR PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7207/2025 15
LEI MUNICIPAL Nº 5.145 15
LEI MUNICIPAL Nº 5.147 17
PORTARIA N.º 1213, DE 16 DE JUNHO DE 2026 17
GABINETE DO PREFEITO 18
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 18
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18
SECRETARIA DE GOVERNO 18
PORTARIA 03/2026 CORRIGENDA - JARI 18
PORTARIA 04/2026 CORRIGENDA - JARI 19
SECRETARIA DE TURISMO 19
ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2026 19
AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 20
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 90.038/2026 20
CONSELHOS MUNICIPAIS 21
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 33 DE 16 DE JUNHO DE 2026 - 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NF 21
EDITAL CMC/NF N° 11/2026 24

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4225/2026

Abre Crédito Suplementar para Procuradoria-Geral do Município no valor de R$ 1.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
04001.0412200072.094	3390-91	1500	1.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
22004.0412200122.033	3391-97	1500	1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de junho de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: b9558c52-1c6e-403a-838c-a7252f775302

DECRETO Nº 4.226, 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe e regulamenta a atuação da Guarda Civil Municipal na fiscalização de trânsito nas vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que uma fiscalização de trânsito eficiente pode mitigar os problemas através da prevenção e da intervenção rápida do Poder Público por meio de seus agentes para a garantia da fluidez viária;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos vem se intensificando com o aumento exponencial da frota no Município, impactando na mobilidade das pessoas e no aumento significativo dos sinistros de trânsito;

CONSIDERANDO que o efetivo da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo está diuturnamente em atuação em todo o território municipal, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito;

CONSIDERANDO que a atuação da Guarda Civil Municipal no trânsito contribuirá para uma melhor eficiência de suas atividades nas imediações das escolas municipais, praças, logradouros públicos e demais serviços;

CONSIDERANDO que o art. 202, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, dispõe que incumbe à Guarda Civil Municipal, além de outras atribuições conferidas pelas legislações nacionais e municipais específicas, exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI, do Estatuto Geral das Guardas Municipais atribuiu competências para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro admite que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração seja servidor civil, estatutário ou celetista, designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que a designação de servidores da Guarda Civil Municipal para atuação como agentes da autoridade de trânsito não implica criação de cargo, carreira ou função diversa, nem alteração de lotação, regime jurídico ou subordinação administrativa, hierárquica, disciplinar e operacional, permanecendo os servidores vinculados à Secretaria de Segurança e Ordem Pública e à estrutura de comando da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que compete à autoridade municipal de trânsito e ao órgão executivo municipal de trânsito estabelecer as orientações técnicas, normativas e procedimentais relacionadas aos atos de fiscalização, operação e controle de trânsito, sem prejuízo da competência da Secretaria de Segurança e Ordem Pública quanto à escala, lotação, distribuição territorial, patrulhamento ordinário, ordens de serviço e emprego operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a atuação concomitante dos servidores da Guarda Civil Municipal em atividades de patrulhamento preventivo externo e fiscalização de trânsito exige, além da capacitação específica prevista nas normas do Sistema Nacional de Trânsito, aptidão operacional, conduta funcional compatível e observância dos critérios institucionais definidos pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública;

CONSIDERANDO a Portaria SENATRAN nº 966, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito e respectiva atualização para profissionais que executem atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o procedimento de indicação, designação e atuação de servidores da Guarda Civil Municipal para o exercício

de atividades de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito nas vias e logradouros públicos municipais, na condição de agentes da autoridade municipal de trânsito.

§ 1º A indicação dos servidores da Guarda Civil Municipal aptos à atuação prevista neste Decreto competirá à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, observados critérios institucionais, operacionais, disciplinares e de aptidão para o patrulhamento preventivo externo.

§ 2º A designação formal dos servidores indicados como agentes da autoridade de trânsito competirá à autoridade municipal de trânsito, mediante ato administrativo individual, após verificação do cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis.

§ 3º A designação e atuação de que trata este Decreto ocorrerá em cooperação institucional entre a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Secretaria de Mobilidade e Urbanismo, respeitadas as competências legais de cada órgão, ou outros órgãos que as sucederem e que possuam atruibuição para atuação no trânsito.

CAPÍTULO II

Da regulamentação

Art. 2º Fica regulamentada a atuação de servidores da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo, quando regularmente indicados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública e designados pela autoridade municipal de trânsito, para o exercício de atribuições administrativas de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito nas vias e logradouros públicos municipais, no âmbito das competências do Município previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A atuação prevista no caput dar-se-á em caráter complementar, integrado e coordenado com o órgão executivo municipal de trânsito, sem implicar transposição, transformação, reenquadramento ou investidura dos servidores da Guarda Civil Municipal em cargo ou carreira diversa.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos servidores designados compreenderão, conforme diretrizes técnicas e procedimentais da autoridade municipal de trânsito, a orientação de usuários das vias, o ordenamento da circulação, o apoio viário, a constatação de condutas infracionais, a lavratura de autos de infração, quando cabível, e a adoção das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.

§ 3º A atuação dos servidores da Guarda Civil Municipal ocorrerá de forma cumulativa e concomitante às suas atribuições institucionais ordinárias, especialmente durante o patrulhamento preventivo externo, sem prejuízo da participação em operações integradas e planejadas de fiscalização e demais atividades previamente definidas em ordem de serviço expedida pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

§ 4º A designação de que trata este Decreto não configura delegação autônoma de poder de polícia, mas execução de competências legalmente atribuídas ao Município, por meio de seus órgãos, autoridades e agentes regularmente designados, nos termos da legislação de trânsito.

§ 5º Os servidores da Guarda Civil Municipal designados como agentes da autoridade de trânsito permanecerão integralmente vinculados administrativa, funcional, hierárquica, disciplinar e operacionalmente à Secretaria de Segurança e Ordem Pública e à estrutura de comando da Subsecretaria da Guarda Civil Municipal, inclusive quanto à escala, lotação, distribuição territorial, patrulhamento ordinário, ordens de serviço, controle de frequência, disciplina funcional e demais determinações internas.

§ 6º A vinculação à autoridade municipal de trânsito limitar-se-á aos aspectos técnicos, normativos e procedimentais próprios da fiscalização, incluindo padronização de condutas, enquadramentos legais, uso de sistemas, lavratura de autos de infração, medidas administrativas, registro dos atos, orientação educativa ou repressiva da fiscalização e demais diretrizes necessárias à validade e regularidade dos atos de trânsito.

§ 7º A designação para atuação como agente da autoridade de trânsito observará a organização administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal, não implicando, por si só, alteração de escala, lotação, área de patrulhamento, ordens de serviço ou emprego ordinário de seus servidores, sem prejuízo da cooperação institucional com a Secretaria de Mobilidade e Urbanismo e o órgão executivo municipal de trânsito.

§ 8º A atuação dos servidores designados deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e da SENATRAN, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, bem como as diretrizes técnicas expedidas pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 3º Os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo poderão ser indicados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública e designados pela autoridade municipal de trânsito para o exercício das atribuições de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito previstas neste Decreto, de forma cumulativa às suas funções institucionais originárias, desde que devidamente capacitados, atualizados e habilitados, nos

termos da legislação de regência e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

§ 1º A indicação pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública observará o interesse público, a necessidade do serviço e os critérios objetivos, técnicos, operacionais e impessoais previstos neste Decreto.

§ 2º A designação para o exercício das atribuições de que trata o caput será formalizada por ato administrativo específico, de caráter individual, expedido pela autoridade municipal de trânsito, após a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis à fiscalização de trânsito.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

§ 3º O exercício das atribuições previstas neste artigo não implica investidura em cargo diverso, reenquadramento funcional ou alteração da natureza jurídica do vínculo do servidor, caracterizando-se como atribuição acessória, compatível e complementar às funções institucionais da Guarda Civil Municipal.

§ 4º A designação para atuação como agente da autoridade de trânsito não suspende, substitui ou afasta as atribuições institucionais originárias do servidor enquanto Guarda Civil Municipal, que permanecerão integralmente preservadas e exigíveis, inclusive quanto ao cumprimento de escalas, ordens de serviço, patrulhamento preventivo, determinações hierárquicas e demais funções próprias da Guarda Civil Municipal.

§ 5º Considerando a natureza das funções desempenhadas e a inviabilidade de cumulação de benefícios de mesma natureza, o servidor designado deverá optar, de forma expressa, por uma das seguintes gratificações por produtividade:

I. – a gratificação por produtividade decorrente das atividades de fiscalização de trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 118/2017; ou

II. – a gratificação por produtividade decorrente das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2019.

§ 6º A opção de que trata o § 5º deverá ser formalizada por meio de termo escrito, a ser arquivado junto ao assentamento funcional do servidor, produzindo efeitos enquanto perdurar a designação para o exercício das atribuições previstas neste Decreto.

§ 7º É vedada, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa das gratificações mencionadas no § 5º, ainda que decorrentes de atividades exercidas simultaneamente, sob pena de responsabilização administrativa e restituição ao erário dos valores eventualmente recebidos de forma indevida.

§ 8º A formação inicial, a atualização periódica e a capacitação dos servidores designados deverão observar os parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente a Portaria SENATRAN nº 966/2022, ou outra norma que vier a substituí-la, incluindo carga horária, conteúdo programático, frequência, avaliação de desempenho e validade da capacitação.

§ 9º A participação em curso de nivelamento, treinamento ou capacitação interna da Guarda Civil Municipal poderá ser utilizada como critério institucional de indicação pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, em caráter complementar à capacitação específica exigida pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito, visando atender aos interesses institucionais da Guarda Civil Municipal na valorização da qualificação profissional, no aperfeiçoamento do serviço prestado e no fortalecimento do patrulhamento preventivo e comunitário.

§ 10 No exercício das atividades de fiscalização de trânsito, os servidores deverão atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e da SENATRAN, ao Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT e às diretrizes técnicas e procedimentais estabelecidas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 11 Os servidores designados deverão utilizar identificação funcional ostensiva e padronizada, bem como tarjeta padronizada com a inscrição “TRÂNSITO”, afixada em local visível na manga do braço direito do uniforme, preferencialmente acima do emblema da Guarda Civil Municipal, além de equipamentos, sistemas e meios de registro adequados, autorizados ou regulamentados, de modo a garantir a regularidade, validade, rastreabilidade, identificação visual e segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 4º Verificada conduta incompatível, irregularidade técnica, descumprimento de diretrizes operacionais, inobservância das normas de fiscalização de trânsito ou fato que comprometa a regularidade, a segurança jurídica ou a eficiência dos atos praticados, poderão ser adotadas medidas administrativas, técnicas ou operacionais para preservação do interesse público e da regularidade do serviço.

§ 1º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública poderá, mediante decisão motivada:

I. – retirar preventivamente o servidor das atividades, ordens de serviço ou ações integradas relacionadas à fiscalização de trânsito;

II. – encaminhar o servidor para orientação técnica, treinamento, nivelamento, atualização ou capacitação complementar;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

III. – representar à autoridade municipal de trânsito pela suspensão ou revogação da designação do servidor para atuação como agente da autoridade de trânsito;

IV. – adotar as providências funcionais e disciplinares cabíveis, na forma do regime jurídico aplicável aos servidores municipais.

§ 2º A autoridade municipal de trânsito poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a designação, determinar atualização técnica ou revogar a designação do servidor para atuação como agente da autoridade de trânsito, quando constatada irregularidade técnica, operacional ou conduta incompatível com a atividade de fiscalização.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas sem ordem de precedência e de forma independente, conforme a natureza e a gravidade do fato, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível.

§ 4º Quando a medida possuir caráter punitivo ou puder repercutir na esfera funcional do servidor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A seleção e indicação dos servidores da Guarda Civil Municipal para o exercício das atribuições previstas neste Decreto observarão critérios objetivos, técnicos, operacionais e impessoais, previamente definidos pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, considerando:

I. – a conclusão e aprovação em curso de formação específico para atuação como agente da autoridade de trânsito, bem como a realização de curso de atualização, quando exigível, nos termos das normas expedidas pelo CONTRAN e pela SENATRAN;

II. – o desempenho aferido em avaliações teóricas e práticas relacionadas às atividades de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito;

III. – a participação em curso de nivelamento, treinamento ou capacitação interna da Guarda Civil Municipal, em caráter complementar à capacitação específica exigida pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito;

IV. – a aptidão operacional, psicológica e comportamental para o exercício de atividades externas, patrulhamento preventivo, atendimento ao público e atuação em vias públicas;

V. – a conduta funcional, a disciplina, a urbanidade, a responsabilidade e o comprometimento com a qualificação profissional e com o serviço público;

VI. – a necessidade do serviço público, o planejamento operacional do Município e a preservação da continuidade das atividades ordinárias da Guarda Civil Municipal.

§1º A seleção e indicação deverão observar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, vedada qualquer forma de escolha arbitrária, pessoal ou desvinculada de critérios objetivos e do interesse público.

§ 2º A indicação pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública não gera direito subjetivo à designação, competindo à autoridade municipal de trânsito verificar o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e regulamentares necessários ao exercício das atividades de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito.

§ 3º A manutenção do servidor nas atividades previstas neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as necessidades do serviço, o desempenho funcional, a regularidade técnica dos atos praticados e o interesse público.

Art. 6º Compete à Secretaria de Mobilidade e Urbanismo, por meio do órgão executivo municipal de trânsito e da autoridade municipal de trânsito,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

a coordenação técnica, supervisão normativa, padronização procedimental, controle e auditoria técnica dos atos de fiscalização, operação e controle de trânsito realizados no âmbito deste Decreto, sem prejuízo da subordinação administrativa, hierárquica, disciplinar e operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, incluindo:

I. – a designação formal dos servidores indicados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública para atuação como agentes da autoridade de trânsito;

II. – o cadastramento, habilitação e integração dos servidores designados aos sistemas, equipamentos e procedimentos utilizados pelo órgão executivo municipal de trânsito;

III. – a definição de diretrizes técnicas e procedimentais para os atos de fiscalização, operação e controle de trânsito, inclusive quanto à orientação educativa, critérios de autuação, enquadramentos legais, uso de sistemas, registro das infrações, medidas administrativas e padronização da atuação dos agentes designados;

IV. – o recebimento, registro, análise de consistência e processamento dos autos de infração lavrados pelos servidores designados;

V. – a expedição das notificações, aplicação das penalidades cabíveis e encaminhamento das defesas e recursos aos órgãos julgadores competentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

VI. – a gestão dos sistemas de registro, controle, arrecadação e auditoria das penalidades aplicadas;

VII. – a padronização dos procedimentos, enquadramentos, equipamentos, formulários, sistemas e rotinas técnicas de fiscalização.

§ 1º Caberá ao órgão executivo municipal de trânsito assegurar que os servidores designados estejam devidamente cadastrados, habilitados e integrados aos sistemas pertinentes, de modo a garantir a validade jurídica, rastreabilidade e auditabilidade dos atos praticados.

§ 2º A atuação dos servidores da Guarda Civil Municipal, quando no exercício das atividades de trânsito, deverá observar as diretrizes técnicas e procedimentais da autoridade municipal de trânsito, sendo vedada a prática de atos de fiscalização de trânsito em desacordo com os padrões, sistemas, orientações e limites legais definidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 3º Eventual necessidade de apoio, reforço operacional, emprego específico de efetivo da Guarda Civil Municipal, participação em operações planejadas, bloqueios, blitzes, eventos, ordenamentos viários ou ações extraordinárias de trânsito deverá ser formalmente comunicada ou solicitada à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, a quem competirá avaliar a disponibilidade de efetivo, compatibilizar a demanda com o serviço ordinário da Guarda Civil Municipal e expedir a respectiva ordem de serviço, quando cabível.

§ 4º As receitas provenientes das multas de trânsito observarão a destinação vinculada prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao repasse obrigatório ao fundo nacional competente, devendo ser aplicadas exclusivamente nas finalidades legalmente autorizadas.

§ 5º A atuação dos servidores designados somente poderá ocorrer após o cumprimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à designação individual, capacitação, atualização, cadastramento nos sistemas competentes, disponibilização dos meios de registro e expedição das diretrizes técnicas de atuação.

§ 6º As orientações expedidas pela autoridade municipal de trânsito aos servidores designados terão natureza técnica e procedimental, voltadas à regularidade dos atos de fiscalização de trânsito, não se confundindo com ordens hierárquicas, disciplinares, administrativas ou de gestão operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observada a natureza da despesa,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

a legislação orçamentária vigente e a destinação vinculada dos recursos de trânsito, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Os atos de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito praticados pelos servidores da Guarda Civil Municipal designados como agentes da autoridade de trânsito deverão observar, cumulativamente:

I. – o Código de Trânsito Brasileiro;

II. – as normas expedidas pelo CONTRAN e pela SENATRAN;

III. – o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT;

IV. – as diretrizes técnicas e procedimentais expedidas pela autoridade municipal de trânsito;

V. – a utilização de equipamentos, sistemas, formulários e meios de registro autorizados, homologados ou disponibilizados pelo órgão executivo municipal de trânsito;

VI. – o registro adequado das infrações, com identificação do órgão autuador, agente autuador, local, data, hora, enquadramento legal e demais elementos necessários à validade do auto de infração;

VII. – a rastreabilidade, auditabilidade e controle dos procedimentos adotados.

§ 1º A Secretaria de Mobilidade e Urbanismo, por meio do órgão executivo municipal de trânsito, será responsável pela padronização, controle e auditoria técnica dos atos de fiscalização, orientação, operação e controle de trânsito praticados no âmbito deste Decreto.

§ 2º Verificada irregularidade técnica, inconsistência, inobservância das normas aplicáveis ou desconformidade nos atos praticados, o órgão executivo municipal de trânsito poderá adotar as providências administrativas cabíveis no âmbito de sua competência, inclusive quanto à análise de consistência, invalidação ou insubsistência do ato, sem prejuízo de comunicação à Secretaria de Segurança e Ordem Pública para apuração funcional, quando cabível.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução condicionada à efetiva implementação das medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias, especialmente quanto à capacitação e atualização dos servidores, designação individual pela autoridade municipal de trânsito, cadastramento nos sistemas competentes,

disponibilização dos meios de registro, padronização visual e expedição das diretrizes técnicas de atuação.

Parágrafo único. Fica revogado o Decreto nº 672, de 14 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Código identificador: 66703dd4-1c36-48a8-acdd-03ddea48c710

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

DECRETO Nº 4227/2026

Abre Crédito Suplementar para Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 6.270,37 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 6.270,37 (seis mil, duzentos e setenta reais, trinta e sete centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.134	3390-39	1600	5.524,12
36001.1030210042.142	3390-92	15001002	746,25

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030110032.134	3390-33	1600	99,00
36001.1030110032.134	3390-36	1600	5.136,12
36001.1030110032.135	3390-30	1600	91,00
36001.1030110032.136	3390-33	1600	99,00
36001.1030110032.136	3390-39	1600	99,00
36001.1030210042.142	3390-30	15001002	746,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 432141f1-df46-469f-8fe4-5b2bbaf9c9a7

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 067/2026 CP Nº 001/2023 (CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA)

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 067/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA

O Município de Nova Friburgo, através de seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2023, através dos Decretos nº 2.649 de 18 de janeiro de 2024 e nº 2.721, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no DOENF, vem **CONVOCAR** os candidatos aprovados e classificados, relacionados no Anexo I, para a apresentação de documentos, avaliação psicológica e médica, observados os cumprimentos das determinações impostas no referido Edital.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no **Anexo I** do presente Edital deverão comparecer à Avenida Alberto Braune, n.º 225 (Subsecretaria de Recursos Humanos), Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.613-001, nos dias **22 À 24 DE JUNHO DE 2026**, das **09H:30MIN às 14H:30MIN**, para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II** deste Edital.

1.1 Ficam os convocados cientes de que não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a não apresentação de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará a desclassificação do candidato, de acordo com as determinações do Edital.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2. A avaliação psicológica dar-se-á em momento anterior à avaliação médica.

2.1. Os candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos no Anexo II, serão considerados habilitados e encaminhados para a avaliação psicológica, a qual será realizada pelo Setor de Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), situado à Avenida Alberto Braune, n.º 224, 2º Andar, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.613-001.

2.2. Após a realização da avaliação psicológica, os candidatos serão encaminhados para avaliação médica, sendo entregues ao médico do trabalho as respectivas avaliações psicológicas para análise.

2.3. Os candidatos que não realizarem a avaliação psicológica serão desclassificados do certame.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

3. A avaliação médica será realizada pelo Setor de Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), situado à Avenida Alberto Braune, n.º 224, 2º Andar, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.613-001.

3.1. O médico do trabalho poderá reavaliar, a seu critério, os candidatos que concorreram às vagas de Pessoas com Deficiências (PcD), conforme Edital.

3.2. Os candidatos que não realizarem a avaliação médica serão desclassificados do certame.

3.3. Os candidatos que forem considerados **INAPTOS** serão desclassificados do certame.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. O não comparecimento em qualquer fase do presente Edital, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação do candidato e sua exclusão do certame, sendo facultado ao Município de Nova Friburgo a realizar novas convocações a fim de suprir o candidato desclassificado.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Nova Friburgo/RJ, 16 de Junho de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

ANEXO I	
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	
CLASSIF.	**NOME**
VAGA PCD - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Item 4.1.4 do Edital 001/2023.	
3º	**Bruno Barreira Da Rocha Kurike**

ANEXO II

1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

2. Cópia do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

3. Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

4. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento declaração de união estável;

5. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

6. Cópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme discriminado neste Edital;

7. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

8. Cópia da conta corrente/salário, constando agência com digito (somente Banco do Bradesco);

9. Cópia do comprovante de residência, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;

10. Cópia do Comprovante de **inscrição**, e **regularidade** perante o Conselho de Fiscalização Profissional do cargo pretendido, quando for o caso;

11.Cópia do **Registro Profissional** do cargo pretendido, quando for o caso;

12. Certidão de antecedentes criminais expedidas há no máximo 60 (sessenta) dias pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato.

13. 01 (uma) fotos 3x4 (atual).

14. Exames pré-admissionais exigidos para os cargos descritos no comunicado publicado em **17.01.2024**, **disponível na página de acompanhamento do concurso.**

15. Última declaração, completa, do Imposto de Renda Pessoa Física.

Observação¹ : É necessário apresentar os originais ou cópias autenticadas em cartório, dos documentos acima solicitados, para conferência.

Observação² : Caso o candidato não possua Conta Bancária (Banco Bradesco), será concedida uma carta de abertura por parte desta Municipalidade, no ato da Posse.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Código identificador: 5639581d-a89c-4c0f-ac03-059c428f33bf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 091/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

1. A Prefeitura do Município de Nova Friburgo, através de seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2023, através dos Decretos nº 2.649 de 18 de janeiro de 2024 e nº 2.721, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no DOENF, vem **CONVOCAR** os candidatos, relacionados no Anexo I, para a **nomeação e posse** dos cargos efetivos, observados os cumprimentos das determinações impostas no referido Edital.

- **OS CANDIDATOS RELACIONADOS NO ANEXO I** do presente Edital deverá comparecer à Avenida Alberto Braune, n.º 225, (Subsecretaria de Recursos Humanos) Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.613-001, **NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09H:30:**

- **FONOAUDIÓLOGO E ANALISTA PROCESSUAL I.**

Nova Friburgo/RJ, 16 de Junho de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

ANEXO I		
FONOAUDIÓLOGO		
CLASSIF.	**NOME**	**SITUAÇÃO**
18º	**Millena Do Nascimento Mourão**	**CONVOCADO (A) PARA POSSE**
ANALISTA PROCESSUAL I		
CLASSIF.	**NOME**	**SITUAÇÃO**
23º	**Isabella De Castro Frossard Sarrapio**	**CONVOCADO (A) PARA POSSE**

Código identificador: bcaa827f-18cc-45cf-8e8d-c8c70270f090

EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31131/2023

Processo Administrativo: 31131/2023

Contrato: 175/2025

Data da Assinatura: 15/06/2026

1. Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Webmed Soluções de Saúde Ltda

2. CNPJ: 05.731.550/0001-02

3. Objeto: Retificação formal da Cláusula Segunda do Contrato 175/25, firmado em 10 de novembro de 2025, fazendo constar que o período de vigência original tem início em 10/11/2025 e término em 10/05/2026 totalizando 06 meses

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 Art 136

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 15 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 13223484-78a5-4f67-bbfb-03e9201abfcf

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024

Processo Administrativo: 34876/2024

Data da Assinatura: 09/06/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Check Safe Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares Ltda

CNPJ: 48.435.293/0001-66

Objeto: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 232/2025 **-** Prorrogação de Prazo

Prazo: 12 meses

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art. 84 Decreto Federal 11462/23 Art. 22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: c3ffffe6-7feb-4a33-a5bf-874188fbc025

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024

Processo Administrativo: 34876/2024

Data da Assinatura: 09/06/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos

CNPJ: 04.889.013/0001-14

Objeto: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 233/2025 **-** Prorrogação de Prazo

Prazo: 12 meses

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art. 84 Decreto Federal 11462/23 Art. 22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 48dda486-8eea-4202-848f-98b9518275fa

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024

Processo Administrativo: 34876/2024

Data da Assinatura: 09/06/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Distribuidora de Medicamentos Sante Ltda

CNPJ: 58.229.293/0001-63

Objeto: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 234/2025 **-** Prorrogação de Prazo

Prazo: 12 meses

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art. 84 Decreto Federal 11462/23 Art. 22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: b62be62a-ecc4-46b9-9530-ef22160dd778

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34876/2024

Processo Administrativo: 34876/2024

Data da Assinatura: 09/06/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Braga e Neto Comércio e Representação Ltda

CNPJ: 32.522.252/0001-77

Objeto: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 231/2025 **-** Prorrogação de Prazo

Prazo: 12 meses

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art. 84 Decreto Federal 11462/23 Art. 22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 09 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 713b808c-5a4c-4afd-8a4c-70c783c8ac29

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7215/2025

Processo Administrativo: 7215/2025

Contrato: 098/2026

Data da Assinatura: 12/06/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Sterimed Cedral Serviços de Esterilização Ltda

CNPJ: 08.428.051/0001-20

Objeto: Prestar serviço de esterilização por óxido de etileno para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr Mário Dutra de Castro

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 238.937,24 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão 90074/24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 12 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 659026fa-1dda-4059-9ea9-b620585c9acf

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TR PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7207/2025

TERMO DE RESCISÃO

Processo Administrativo: 7207/2025

Termo de Rescisão do Contrato 109/23, que entre si celebram o Município de Nova Friburgo e Silvio Barradas Boêta e Marucia Vieira Chaves Barradas

1. CPF: 300.472.937-72 e 501.043.907-78

2. Data da Assinatura: 15/06/2026

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato 109/2023 celebrado em 29 de março de 2023 e renovado em 21 de março de 2025 (Locação do imóvel situado na Rua Mathias Pereira Borges nº 98 loja, Riograndina, para fins de funcionamento do Ponto de Cultura de Riograndina)

Fundamentação: Lei 14133/21 Art 138

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 15 de junho de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: e8e8b81e-233f-463e-87f3-4d21d3b2b135

LEI MUNICIPAL Nº 5.145

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a proibição de afixação de cartazes, anúncios e assemelhados, em postes públicos, equipamentos públicos e árvores no município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a afixação de cartazes, anúncios publicitários, placas ou similares em:

I – árvores situadas em vias e logradouros públicos;

II – postes de iluminação pública e de sinalização de trânsito;

III – equipamentos públicos urbanos, tais como lixeiras, bancos, abrigos de ônibus, entre outros de uso comum da população.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para a imediata remoção do material afixado;

II – em caso de reincidência ou descumprimento da notificação, aplicação de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Ficam excluídas do alcance desta Lei as sinalizações oficiais do Poder Público, empresas de Internet e Energia elétrica e campanhas de utilidade pública autorizadas pela prefeitura de Nova Friburgo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,16 de junho de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR MAX BILL – PLO Nº 72/2025

Código identificador: 13449dd9-563b-48b6-a2cb-8038a6d752b6

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

LEI MUNICIPAL Nº 5.147

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Denomina como "Praça Joadir Custódio Teixeira" o logradouro público que especifica, localizado no Varginha, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado "Praça Joadir Custódio Teixeira" o logradouro público (praça) situado entre as ruas Doutor Assaf Muci Daeir e Artur da Silva Franco, no Parque Santa Luzia, “Praça da Furunfa”, no Bairro Varginha, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, providenciará a instalação de placas indicativas e a atualização do cadastro de logradouros do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLAUDIO LEANDRO – PLO Nº 148/2025

Código identificador: c52398ba-2118-4573-aa71-f1142480611e

PORTARIA N.º 1213, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo n.º 24.419, de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.470, de 14 de agosto de 1979, RAFAEL SARDOU DE PAULA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matriculado sob o n.º 302.007, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, com efeitos administrativos a partir de 15 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

JOHNNY MAYCON

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

PREFEITO

Código identificador: cd278de2-dd96-42d4-9936-220a8af95a39

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Credenciamento, fulcrada no artigo 74 inciso II c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 024114/2026 a fim de que se proceda a contratação do artista “TOSTH” para execução de grafite no Terra Nova, no dia 20/06/2026, tendo como favorecido MAICON DA SILVA FERREIRA, CNPJ nº 26.***.***/0001-95, com valor de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Nova Friburgo,16 de junho de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 9a650b04-5bfa-4019-9678-751e3c4e4616

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 7550/2024, referente à Renovação do contrato de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores, contemplando o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários, instalados no prédio do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 01 (um) ano, tendo como favorecido Emerson Fagundes Gomes Serviços EIRELI-ME, CNPJ 35.***.***/0001-81, com valor de R$ 9.283,33 (nove mil duzentos e oitenta e três e trinta e três centavos).

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: a363c8e2-e412-46fd-ab7c-c79d6b6ba0a6

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA 03/2026 CORRIGENDA - JARI

ONDE SE LÊ:

2. **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**

Processos: Não consta.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

LEIA-SE:

2. **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**

Processos: 003761/2026

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Friburgo/RJ, 16 de junho de 2026.

Silvia de Queiroz Castro

Presidente da JARI

Matr. 62.975

Código identificador: ed2d65bc-e4c6-4674-bce6-29dba7c656db

PORTARIA 04/2026 CORRIGENDA - JARI

ONDE SE LÊ:

2. **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**

Processos: SEI.: 150016/163109/2025.

LEIA-SE:

2. **PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**

Processos: SEI.: 150016/072001/2025

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Friburgo/RJ, 16 de junho de 2026.

Silvia de Queiroz Castro

Presidente da JARI

Matr. 62.975

Código identificador: 1cb91f18-ffa4-475a-818b-2c61a419dba6

SECRETARIA DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2026

A Secretária Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: Juliano Combat Teixeira da Mota, matr.: 115.246 na função de **Gestor**, Alini Santos Salgado, matr.: 063.317 como **Gestor substituto**, João Pedro Brantes Louredo de Figueiredo, matr.: 301.378 na função de **Fiscal** e Yan Matheus Lopes da Silva, matr.: 063.900

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 091/2026**, firmado entre este Município e a empresa ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V.) que tem por objeto a contratação da Banda Colo de Deus para apresentação artística no evento "Festa de São João Batista - Semana Católica", referente ao Processo nº 20.185/2026.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026.

_____

Yan Matheus Lopes da Silva

Subsecretário de Eventos Respondendo pela Secretaria de Turismo

Mat.: 063.900

Código identificador: 0e7a2009-42d0-4c52-ac47-20907c2c5754

AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 90.038/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

UASG: 985867

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.038/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão II, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.** A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Data: 07/07/2026 Horário: 10h

Estimativa: R$ 1.275.514,12 Processo nº 44.547/2025

Local de retirada do edital na íntegra:

www.gov.br/compras e www.pmnf.rj.gov.br/licitacao

Telefones para contato: (22) 2525-9100 / 2525-9101 – Ramal 289

E-mail: pregao2.novafriburgo@gmail.com

Karla Braga Machado

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão II

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Matrícula 990.996

Código identificador: 721042a4-10e4-4910-9527-488ede48dcb0

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 33 DE 16 DE JUNHO DE 2026 - 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NF

Regimento interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº 152 18 de novembro de 2013 e a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e considerando a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo a ser realizada no dia

Resolve

Considerando a importância e necessidade de normatização do Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo, vem por meio deste, publicar o Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ.

REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

CAPÍTULO I

Art. 1º. A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo, com o tema: Saúde, Democracia**,** Soberania e SUS - cuidar do povo é cuidar do Brasil, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo, através das resoluções de números 29, 31 e 32, publicadas no Diário Oficial, nos dias 20/03/2026, 14/04/2026 e 21/05/2026, nos termos do artigo 1º da Lei 8.142/90, bem como pela resolução de nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, tem por finalidade:

- Debater o tema da Conferência, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), da vida e da democracia;
- Avaliar a situação da Saúde no Município;
- Estabelecer as diretrizes da Política de Saúde, consonante às demandas da população com a finalidade de orientar o planejamento e a gestão da saúde no município;
- Garantir a devida relevância à Participação Popular e ao Controle Social do SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação, acerca das políticas públicas de saúde, por meio de ampla representação da sociedade;
- Eleger as entidades que passarão a compor o Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo, pelo mandato de 2027/2030 em suas comissões e presidência.

Parágrafo único - Todos os segmentos, em sua totalidade de entidades, deverão eleger, em seu fórum ou instância própria, os representantes do Conselho durante a Conferência Municipal de Saúde.

I - A realização da 12 ª Conferência Municipal de Saúde dá cumprimento a Lei Municipal 4668/2019 que formaliza a instituição do Conselho Municipal de Saúde e prevê a eleição das entidades credenciadas.

II - A XIIª Conferência Municipal de Saúde organizada por Comissão Eleitoral e Organizadora designada pelo Conselho Municipal de Saúde, através

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

da resolução de nº 30, publicada em Diário Oficial do Município em 20/03/2026, sendo a mesma responsável em elaborar o presente Regimento Interno, credenciar e homologar os delegados, elaborar o Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo bem como resolver em última instância sobre questões não previstas neste Regimento.

III - A conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 26 de junho de 2026 das 08:00 ás 16:00hs, em local a ser definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da definição da empresa vencedora do processo que irá organizar o evento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Poderão inscrever-se como participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo;

I - **Na condição de Delegado:**

Todas as entidades homologadas no processo eleitoral, representativas dos segmentos da sociedade civil organizada, profissionais de saúde e gestor/ prestador de serviços, no total de 24 vagas.

II - **Na condição de convidado:**

As pessoas interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde do Município, incluindo a sociedade civil, comunidade e autoridades das diversas áreas da saúde, totalizando 22 (vinte e duas) vagas.

Parágrafo único - Os componentes inscritos como delegados participarão da 12ª Conferência Municipal de Saúde com direito à voz e voto, enquanto os convidados, apenas, com direito à voz.

Art. 3º. Classificam-se como Delegados da 12ª Conferência Municipal de Saúde, pessoas credenciadas de Entidades/Instituições de representação dos segmentos usuários, de profissionais de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde pública e privada, respeitando a paridade e homologados no processo eleitoral.

I - Na condição de delegados estarão os três segmentos representativos do Controle Social:

- Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

- Profissionais de Saúde;

- Prestador de Serviço Público, Privado e Gestor.

II - Os delegados, nos termos, nos termos do art. 1º da Lei 8142/90, as vagas para a representação dos segmentos que formam a Conferência Municipal de Saúde deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;

- 25% de entidades de trabalhadores de Saúde;

- 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços público e privado.

III - No cumprimento destas determinações serão 24 (vinte e quatro) vagas para a composição do Conselho Municipal de Saúde da XII Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

IV - Não há limites para participação na Conferência visando concorrer as vagas dos respectivos segmentos abaixo descriminados, desde de que observado a entrega da documentação, inscrição e posterior avaliação da comissão organizadora que realizará o preenchimento correto dos requisitos constantes do edital de convocação da conferência.

a. Usuários do Sistema Único de Saúde: 12 vagas para entidades, contando-se 1(um) delegado e 1(um) suplente por entidade.

b. Profissionais de Saúde: 06 vagas para entidades, contando-se 1(um) delegado e 1(um) suplente por entidade

c. Prestador de Serviço Público: 01 vaga para entidade, contando-se 1(um) delegado e 1(um) suplente por entidade.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

d. Prestador de Serviço Privado: 01 vaga para entidade, contando-se 1(um) delegado e 1(um) suplente por entidade.

e. Representantes do Governo: 04 vagas para livre indicação do gestor da pasta de saúde, devendo, respectivamente, indicar os membros titulares e suplente.

IV - No termos do art. 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde.

V - A inscrição dos delegados deverá ser formalmente credenciada pelo representante legal da entidade

VI - Para eventual impugnação de qualquer inscrição, o proponente deverá apresentar a denúncia por escrito e fundamentada à Comissão Eleitoral e Organizadora em até 24 horas após a realização da conferência municipal de saúde, para que essa possa decidir a respeito.

VII - A entidade terá direito apenas a 01(um) voto, na pessoa de seu titular, e na ausência desse, do seu suplente.

Art. 4º. Classificam-se como convidados aqueles participantes que no exercício de sua cidadania participarão da XII CMS NF no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da política de saúde do município, sem direito a voto.

I - Fica estabelecido que a entrada dos convidados no espaço da realização evento ficará condicionada a sua ordem de chegada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 22(vinte e dois) convidados

II - As inscrições deverão ser feitas em momento pretérito por meio da plataforma Google Forms através do link a seguir https://forms.gle/ZqtvFf7q2LCoe7RN8, sendo aceitas as inscrições enviadas a partir da publicação deste regimento até o dia 23/06/2026. Vagas limitadas.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art 5º. A XIIª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo, tem como tema central: Saúde, Democracia, Soberania e SUS - cuidar do povo é cuidar do Brasil.

Com os seguintes Eixos:

1 - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

2 - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

3 - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde, incluindo emergências climáticas e justiça socioambiental;

4 - Modelo de atenção e gestão,territórios integrados e cuidado integral.

CAPITULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O credenciamento dos delegados e convidados dar-se-á no dia, horário e local do evento.

Parágrafo único - Serão credenciados somente os delegados e convidados que tiverem feito suas inscrições no período pré-determinado para as inscrições.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 7º. Na plenária final da XIIª CMS NF só terá direito a voz e voto os Delegados Titulares representantes das entidades inscritas na 12ª Conferência, e na sua eventual ausência os seus respectivos suplentes, que esteja devidamente credenciado e que participarem integralmente das atividades da Conferência.

Art. 8º. Após a leitura das propostas as mesmas serão consideradas aprovadas àquelas que obtiverem maioria simples dos votos dos Delegados da Plenária.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Parágrafo único - A votação será feita através do levantamento dos crachás de identificações.

Art. 9º. A eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo, para o quadriênio 2027/2030, ocorrerá ao final dos trabalhos da XIIª Conferência Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

Parágrafo primeiro - Só poderá participar da eleição a Entidade cujo delegado credenciado tenha participação integral, via lista de presença na XIIª Conferência Municipal de Saúde, por meio de certificação pela Comissão Organizadora ao final do evento.

Parágrafo segundo - Cada segmento realizará sua eleição de maneira separada, devendo se reunir para eleição das entidades que comporão o CMS com base no inciso III do Artigo 3º.

Art. 10º. - Sendo definido a composição das instituições, conforme parágrafo segundo do artigo 9º, deverá ocorrer eleição para definir o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na própria conferência, o qual terá mandato não superior a 02 (dois) anos, conforme determina o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Municipal 4668/2019.

Parágrafo único - A posse do presidente eleito do conselho municipal de saúde se dará na primeira reunião ordinária do conselho no ano seguinte a realização da conferência, qual seja, 2027.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. A Comissão Eleitoral e Organizadora da XIIª Conferência do CMS NF será soberana para dirimir dúvidas do presente regimento, apreciar casos omissos e deliberar eventuais recursos referentes à condução dos trabalhos durante o evento.

Parágrafo único: O Presente Regimento, após homologado pela Comissão Eleitoral e Organizadora, será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo, amplamente divulgado em todas as mídias sociais e disponibilizados a todos os inscritos no período de confirmação do credenciamento.

Art. 12º. Serão conferidos certificados aos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art . 13º Este Regimento, aprovado pela Comissão aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo e pela Comissão Organizador a e Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 16 de junho de 2026

Camila da Motta Moreira Estanislau

Presidente CMS NF

Código identificador: b489083d-22e7-47e9-82f2-cde38a8e053c

EDITAL CMC/NF N° 11/2026

Edital de convocação para Reunião Ordinária e Sessão de Julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes de Nova Friburgo / RJ.

O Presidente do Conselho Municipal dos Contribuintes de Nova Friburgo (CMC/NF), no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do referido Conselho Municipal, publicado por intermédio do Decreto n°2.407, de 26 de setembro de 2023 e no Capítulo IV da Lei Complementar n° 124/2018 - Código Tributário Municipal - CTM.

CONVOCA:

Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes para a **reunião extraordinária**, a ser realizada no dia 18 de junho de 2026, a partir das 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na sala de reuniões na sede da Secretaria de Fazenda - Avenida Alberto Braune, n° 225 - Centro - Nova Friburgo / RJ - CEP n° 28.613-001.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

Maiores informações através do telefone (22) 2525-9100.

Nova Friburgo, 09 de junho de 2026.

Marcus Randazzo de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal

de Contribuintes de Nova Friburgo

Código identificador: 7744c622-a5f1-4076-9c1a-d9cff825bf75

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-06-16T20:00:00-0300